



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0068/2022**

Carona à Ata de Registro de Preços nº 0921/2021, referente ao pregão eletrônico nº 0322/2021, gerenciada pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul - CELIC/RS.

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edilson Antônio Folle**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar De Santa Catarina – CBMSC, neste ato representado por seu Comandante Geral, **Coronel BM Marcos Aurélio Barcelos**, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa **ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rod. Fernão Dias, S/N, KM 51 – Pista Sul, Bairro do Portão, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP 12.948-000, inscrita no CNPJ sob nº 61.451.654/0001-26, neste ato representada pelo **Sr. José Ignácio Blasco Marin**, inscrito no CPF sob nº 235.446.018-00, denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si as seguintes cláusulas que compõem este Contrato, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo de Contrato cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 21/1300-0002658-4 – CELIC/RS, Pregão Eletrônico nº 0322/2021, Ata de Registro de Preços nº 0921/2021, atendidas as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0921/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0322/2021**, para a AQUISIÇÃO DE BENS DA (S) FAMÍLIA(S): 0515-EQUIPAMENTOS/MATERIAIS DE SEGURANCA E PROTEÇÃO.

1.2 Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Pregão Eletrônico nº 0921/2021 – CELIC/RS, seus anexos e a proposta vencedora.

1.3 Todos os equipamentos e materiais utilizados no fornecimento dos materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
Item 1 - 0515.0871.000065	CONJUNTO PROTEÇÃO COMBATE INCÊNDIO ESTRUTURAL - CBMRS	05 unidades	R\$ 4.321,20	R\$ 21.606,00

1.4 A descrição complementar correspondente ao item supramencionado encontra-se no Anexo da Ata de Registro de Preços nº 0921/2021 e, no Anexo II – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 0322/2021 – Número da compra: 25615.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O presente Contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0068/2022**

3.1 Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 21.606,00** (vinte e um mil, seiscentos e seis reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, além de tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.

3.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 A despesa do referido objeto se dará por meio das dotações orçamentária:

**Unidade:** 1 – Município de Xaxim

**Órgão de Governo:** 04 – Secretaria de Administração

**Unidade:** 01 – Secretaria de Administração

**Projeto/Atividade:** 2.036 – Manut. do Funrebo

**Dotação Orçamentária:** 4.4.90.52.24.00.00.00 (30/2022)

**Fonte de Recurso:** 1064 – Transferências de convênios – Estado/Outros

4.8 O pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

5.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 0322/2021 – CELIC/RS, anexo ao Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 0322/2021 – CELIC/RS, anexo ao Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1 As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital do Processo Administrativo nº 21/1300-0002658-4, Pregão Eletrônico nº 0322/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

8.2 A rescisão contratual poderá ser:



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0068/2022

8.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I - ADVERTÊNCIA:** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
- c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

9.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

9.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

9.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

**III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO:** A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0068/2022**

**IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

9.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

9.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

9.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

9.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

10.2 É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da entrega do objeto do presente Termo Contratual correrá por conta do Capitão BM Rangel Kehl, comandante da 3ª/14º BBM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois e lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim (SC), 06 de maio de 2022.

EDILSON ANTONIO Assinado de forma digital  
por EDILSON ANTONIO  
FOLLE:5095967090  
FOLLE:50959670904  
Dados: 2022.05.06  
16:56:54 -03'00'

**MUNICÍPIO DE XAXIM**  
CONTRATANTE

Firmado digitalmente por JOSE IGNACIO BLASCO  
MARIN:2354601800  
Nombre de reconocimiento (DN): o=ICP-  
Brasil, ou=Presencial, ou=2027404000105,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - IFRS,  
ou=IFRS e CPF A3, ou=IGNACIO, ou=JOSE  
IGNACIO BLASCO MARIN:2354601800  
Fecha: 2022.05.12 09:01:41 +02'00'  
Versión de Adobe Acrobat Reader:  
2022.001.20117

**ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E**  
**COMÉRCIO DE EPIS LTDA**  
CONTRATADA



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0068/2022**

---

**CORONEL BM - MARCOS AURÉLIO  
BARCELOS**  
Comandante-Geral do Corpo de  
Bombeiros Militar de Santa Catarina

---

**CAPITÃO BM RANGEL KEHL**  
Comandante da 3ª/14º BBM  
Fiscal do Contrato

---

**FABIO JOSE DAL MAGRO**  
OAB/SC 20041  
Subprocurador-Geral

---

**JULIANO SORGATTO**  
044.935.509-88  
Testemunha

---

**JOSIMARA FUSQUEIRA ANTUNES**  
059.187.919-06  
Testemunha



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y7313PLD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JULIANO SORGATTO** (CPF: 044.XXX.509-XX) em 06/05/2022 às 16:56:08  
Emitido por: "AC CERTIFICA MINAS v5", emitido em 18/03/2022 - 10:25:00 e válido até 18/03/2023 - 10:25:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **EDILSON ANTONIO FOLLE** (CPF: 509.XXX.709-XX) em 06/05/2022 às 16:56:54  
Emitido por: "AC CERTIFICA MINAS v5", emitido em 11/01/2022 - 15:15:00 e válido até 11/01/2023 - 15:15:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **JOSIMARA FUSQUEIRA ANTUNES** (CPF: 059.XXX.919-XX) em 09/05/2022 às 07:55:13  
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 28/05/2021 - 10:51:00 e válido até 28/05/2022 - 10:51:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **FABIO JOSE DAL MAGRO** (CPF: 032.XXX.829-XX) em 09/05/2022 às 08:15:47  
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 09/03/2021 - 16:07:28 e válido até 08/03/2024 - 16:07:28.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **RANGEL KEHL** (CPF: 034.XXX.429-XX) em 09/05/2022 às 08:45:44  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/07/2019 - 16:56:21 e válido até 01/07/2119 - 16:56:21.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **MARCOS AURELIO BARCELOS** (CPF: 909.XXX.809-XX) em 09/05/2022 às 13:14:26  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NF0Tk5MI8wMDAxNDUzNF8xNDU2OV8yMDIxX1k3MzEzUExE> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00014534/2021** e o código **Y7313PLD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.